

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias, Advogado-Geral da União, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS tem por finalidade investigar irregularidades e práticas que possam ter contribuído para a fragilidade da gestão previdenciária, a ocorrência de fraudes, desvios e prejuízos ao erário.

A nomeação do Dr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho para o cargo de Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE/INSS) foi resultado de um processo administrativo que envolveu a Advocacia-Geral da União (AGU).

A indicação foi solicitada pelo então Ministro da Previdência, Carlos Lupi, e pelo ex-presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, sendo necessária a consulta à AGU, dado que Dr. Virgílio é servidor de carreira, reforçando o caráter interinstitucional da decisão.

No entanto, o processo apresentou um ponto sensível: a Procuradora-Geral Federal, Dra. Adriana Maia Venturini, emitiu parecer técnico formal contrário à nomeação, afirmando considerar desnecessária e prejudicial à continuidade dos projetos. Esse parecer, elaborado por servidora de carreira,



representa um mecanismo de freio e contrapeso institucional que deveria ter sido considerado com cautela.

No entanto, a nomeação foi autorizada pelo Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Flávio Roman, e pelo próprio Dr. Jorge Messias. A justificativa apresentada publicamente baseou-se na “natureza da solicitação e na relevância das atividades” de Dr. Virgílio. A assessoria de imprensa da AGU declarou que não havia suspeita de irregularidades e que se tratava de um “processo administrativo de rotina”.

A AGU, como instituição responsável por garantir a legalidade e a probidade administrativa, deve assegurar que nomeações para cargos estratégicos sejam pautadas em critérios técnicos, de idoneidade e mérito. O fato de um parecer técnico contrário ter sido superado por decisão política sugere possível quebra no fluxo de decisão institucional, subvertendo o caráter técnico do processo.

Diante disso, o depoimento do Advogado-Geral da União permitirá à CPMI, sobretudo:

- Esclarecer os critérios de nomeação e a responsabilidade institucional;
- Explicar os motivos pelos quais a recomendação técnica contrária foi desconsiderada;
- Detalhar os critérios de avaliação de aptidão, idoneidade e mérito aplicados ao Dr. Virgílio Ribeiro;
- Confrontar a justificativa pública da AGU com fatos apurados;
- Verificar se a AGU tinha conhecimento das investigações da Polícia Federal, que culminaram na Operação Sem Desconto e incluíram o nome do Dr. Virgílio Ribeiro;



- Determinar se a nomeação ocorreu por falhas de diligência ou por decisão consciente diante de informações críticas.

Assim, podemos afirmar que o depoimento do Sr. Jorge Messias é essencial para o pleno exercício do poder de fiscalização do Legislativo.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Deputado Delegado Fabio Costa
(PP - AL)

